



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

## DECRETO Nº 2.385, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

*“Regulamenta a gratificação de sobreaviso de que trata o §2º, do art. 91 da Lei Complementar nº 457 de 29 de dezembro de 2017.*

**RODOLFO HESSEL FANGANIELLO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA

**Art. 1º.** Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de motoristas, tratoristas e operadores de máquinas somente farão jus à gratificação de sobreaviso de que trata o §2º, do art. 91 da Lei Complementar nº 457 de 29 de dezembro de 2017, se cumprirem integralmente o plantão da escala de trabalho organizada pelo Secretário da pasta ou o superior hierárquico competente.

**Art. 2º** O servidor que cumprir parcialmente, não comparecendo ao plantão determinado na escala de trabalho, desde que esteja acometido por moléstia ou por motivo relevante e inadiável, farão jus à gratificação proporcional à escala cumprida.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema/SP, 23 de novembro de 2022.

**RODOLFO HESSEL FANGANIELLO**

*Prefeito*

Registrado e Publicado no Paço Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Paranapanema, na data supra.

**RENATO FULINI BRASIL**

*Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos*

